COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 20170234

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.234.776/0001-92, representado pelo(a) Sr.(a) RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, Secretario Mul. de Saúde, portador do CPF nº 718.310.101-00, residente na RUA CASTANHEIRA N 204, e de outro lado a firma NORTE SUL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.778.948/0001-84, estabelecida à PA 279 Nº244 KM 160 QUADRA 10 LOTE 191 - 231, INDUTRIAL, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DANUBIO FERNANDO ARPINI, residente na RUA MOGNO, 83, MONTE CASTELO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do(a) CPF 589.297.622-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-00063 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005265	BUCHA BRAÇO OSCILANTE UNO - FIAT - Marca.: AXION Uno, Elba, Premio, Fiorino e Pick-up. (BRAÇO OSCILANTE)	PEÇA	30,00	6,000	180,00
005631	KIT EMBREAGEN UNO FIAT - Marca.: LUK	PEÇA	9,00	216,000	1.944,00
014460	FEIXO MOLA UNO - Marca.: COFAP FEIXO MOLA UNO	UNIDADE	6,00	207,000	1.242,00
014463	BICO INJETOR FIORINO/PALIO/STRADA/UNO FLEX ECONOM - Marca.: BOSCH BICO INJETOR FIORINO/PALIO/STRADA/UNO FLEX ECONOM	UNIDADE	24,00	156,000	3.744,00
014465	SONDA LAMBDA UNO/PALIO/STRADA/DOBLO/SIENA 1.0 1.3 1 6V - Marca.: NTK SONDA LAMBDA UNO/PALIO/STRADA/DOBLO/SIENA 1.0 1.3 16V	UNIDADE	7,00	208,000	1.456,00
014466	VELA ING UNO PALIO SIENA IDEIA FIRE FLEX - Marca.: N VELA ING UNO PALIO SIENA IDEIA FIRE FLEX	UNIDADE	24,00	18,000	432,00
014467	CABO VELA UNO/PALIO/SIENA FIRE 04/STRADA C PINO - Ma rca.: NGK CABO VELA UNO/PALIO/SIENA FIRE 04/STRADA C PINO	UNIDADE	24,00	78,000	1.872,00
014468	BOBINA IGN UNO PALIO FIRE FLEX - Marca.: BOSCH BOBINA IGN UNO PALIO FIRE FLEX	UNIDADE	7,00	138,000	966,00
014470	ROLAMENTO CVA UNO PALIO SIENA FIRE - Marca.: INA ROLAMENTO CVA UNO PALIO SIENA FIRE	UNIDADE	6,00	112,000	672,00
014478	BOMBA OLEO UNO PALIO 1.0 FIRE - Marca.: SCHADEK BOMBA OLEO UNO PALIO 1.0 FIRE	UNIDADE	6,00	234,000	1.404,00
014481	SAPATA FREIO UNO/PALIO/SIENA FIRE - Marca.: FRASLE SAPATA FREIO UNO/PALIO/SIENA FIRE	UNIDADE	12,00	57,000	684,00
014491	CABECOTE MOTOR UNO - Marca.: MANDO CABECOTE MOTO P/ FIAT UNO	UNIDADE	4,00	1.384,000	5.536,00
014496	SENSOR TEMP UNO/PALIO C SUPOR - Marca.: BOSCH SENSOR TEMP UNO/PALIO C SUPOR	UNIDADE	8,00	148,000	1.184,00
014529	KIT COIFA L RODA UNO - Marca.: SPICER KIT COIFA L RODA UNO	UNIDADE	8,00	25,000	200,00
014531	JUNTA HOMOC UNO/PALIO FIRE TODOS - Marca.: IMA JUNTA HOMOC UNO/PALIO FIRE TODOS	UNIDADE	8,00	148,000	1.184,00
016548	PNEU RADIAL REF. 175/70 ARO 14-MICHELAN OU SIMILAR - Marca.: TIGAR PNEU RARIAL REF.175/70 ARO 14-MICHELAN OU SIMILAR	UNIDADE	36,00	253,000	9.108,00
016549	PNEU RADIAL REF. 175/70 ARO 13-MICHELAN OU SIMILAR - Marca.: TIGAR PNEU RADIAL REF. 175/70 ARO 13-MICHELAN OU SIMILAR	UNIDADE	24,00	181,500	4.356,00
016698	AMORTECEDOR DIANTEIRO RANGER - Marca.: COFAP AMORTECEDOR DIANTEIRO RANGER	UNIDADE	4,00	301,000	1.204,00
016699	AMORTECEDOR TRASEIRO RANGER - Marca.: COFAP AMORTECEDOR TRASEIRO RANGER	UNIDADE	4,00	318,000	1.272,00
016700	DISCO FREIO DIANTEIRO RANGER - Marca.: TRW DISCO FREIO DIANTEIRO RANGER	UNIDADE	2,00	129,000	258,00
016701	TAMBOR FREIO TRASEIRO RANGER - Marca.: TRW TAMBOR FREIO TRASEIRO RANGER	UNIDADE	2,00	173,000	346,00
016703	SAPATA FREIO TRASEIRO RANGER - Marca.: FRASLE SAPATA FREIO TRASEIRO RANGER	UNIDADE	8,00	216,000	1.728,00
016704	FILTRO AR RANGER - Marca.: TECFIL	UNIDADE	6,00	60,000	360,00

	FILTRO AR RANGER				
016705	FILTRO OLEO MOTOR RANGER - Marca.: TECFIL FILTRO OLEO MOTOR RANGER	UNIDADE	6,00	77,000	462,00
016706	FILTRO COMBUSTIVEL RANGER - Marca.: TECFIL FILTRO COMBUSTIVEL RANGER	UNIDADE	5,00	86,000	430,00
016707	BUCHA BAND SUPERIOR RANGER - Marca.: AXION BUCHA BAND SUPERIOR RANGER	UNIDADE	6,00	86,000	516,00
016708	BUCHA BAND INFERIOR RANGER - Marca.: AXION BUCHA BAND INFERIOR RANGER	UNIDADE	6,00	120,000	720,00
016709	BUCHA BAND CENTRAL RANGER - Marca.: AXION BUCHA BAND CENTRAL RANGER	UNIDADE	6,00	137,000	822,00
016710	PIVO DIANT INF RANGER - Marca.: TRW PIVO DIANT INF RANGER	UNIDADE	4,00	120,000	480,00
016711	TERMINAL DIREÇÃO RANGER - Marca.: TRW TERMINAL DIREÇÃO RANGER	UNIDADE	4,00	121,000	484,00
016713	ARTICULAÇÃO DIREÇÃO RANGER - Marca.: TRW ARTICULAÇÃO DIREÇÃO RANGER	UNIDADE	6,00	86,000	516,00
016714	ESTOPA RANGER - Marca.: FLASH COVER ESTOPA RANGER	UNIDADE	10,00	3,000	30,00
016715	COLA SILICONE RANGER - Marca.: WURTH COLA SILICONE RANGER	UNIDADE	15,00	30,000	450,00
016716	CRUZETA CARDAN RANGER - Marca.: SPICER CRUZETA CARDAN RANGER	UNIDADE	4,00	129,000	516,00
016717	CUBO RODA DIANT RANGER - Marca.: IMA CUBO RODA DIANT RANGER	UNIDADE	4,00	430,000	1.720,00
016718	ROLAMENTO RODA TRASEIRA RANGER - Marca.: INA ROLAMENTO RODA TRASEIRA RANGER	UNIDADE	4,00	104,000	416,00
016719	ROLAMENTO RODA CENTRO RANGER - Marca.: INA ROLAMENTO RODA CENTRO RANGER	UNIDADE	6,00	69,000	414,00
016720	PARABRISA RANGER - Marca.: BLINDEX PARABRISA RANGER	UNIDADE	2,00	774,000	1.548,00
016722	COROA PINHAO TRASEIRO RANGER - Marca.: SPICER COROA PINHAO TRASEIRO RANGER	UNIDADE	1,00	2.408,000	2.408,00
016724	SEMI EIXO TRASEIRO RANGER - Marca.: IMA SEMI EIXO TRASEIRO RANGER	UNIDADE	2,00	861,000	1.722,00
016725	PIVO DIANT SUP RANGER - Marca.: TRW PIVO DIANT SUP RANGER	UNIDADE	4,00	121,000	484,00
016728	CORREIA ALTERNADOR RANGER - Marca.: DAYCO CORREIA ALTERNADOR RANGER	UNIDADE	6,00	86,000	516,00
016729	CORREIA AR RANGER - Marca.: DAYCO CORREIA AR RANGER	UNIDADE	6,00	86,000	516,00
016730	CORREIA DIREÇÃO HIDRAULICA RANGER - Marca.: DAYCO CORREIA DIREÇÃO HIDRAULICA RANGER	UNIDADE	6,00	61,000	366,00
016731	ROLAMENTO TENSOR RANGER - Marca.: INA ROLAMENTO TENSOR RANGER	UNIDADE	3,00	224,000	672,00
016733	COLA PARABRISA RANGER - Marca.: ORBI COLA PARABRISA RANGER	UNIDADE	4,00	25,000	100,00
016734	PALHETA LIMPADOR RANGER - Marca.: BOSCH PALHETA LIMPADOR RANGER	UNIDADE	6,00	51,000	306,00
016735	FAROL RANGER - Marca.: ARTEB FAROL RANGER	UNIDADE	2,00	498,000	996,00
016736	LANTERNA TRASEIRA RANGER - Marca.: ARTEB LANTERNA TRASEIRA RANGER	UNIDADE	2,00	344,000	688,00
016894	PASTILHA FREIO DIANTEIRO RANGER - Marca.: FRASLE PASTILHA FREIO DIANTEIRO RANGER	UNIDADE	8,00	120,000	960,00
030754	SENSOR DE ROTAÇÃO - UNO - Marca.: M T E	UNIDADE	7,00	70,000	490,00
030755	SENSOR MAP - UNO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	7,00	44,000	308,00
030756	PISTÃO ANÉIS - UNO - Marca.: METAL LEVE	JOGO	6,00	1.643,000	9.858,00
030757	CAMISA MOTOR - UNO - Marca.: METAL LEVE	JOGO	5,00	104,000	520,00
030758	BRONZINA BIELA - UNO - Marca.: METAL LEVE	JOGO	5,00	155,000	775,00
030759	BRONZINA MANCAL - UNO - Marca.: METAL LEVE	JOGO	5,00	164,000	820,00
030760	JUNTA MOTOR - UNO - Marca.: AJUSA	JOGO	4,00	78,000	312,00
030761	BOMBA DÁGUA - UNO - Marca.: URBA	UNIDADE	6,00	86,000	516,00
030762	CORREIA CVA - UNO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	6,00	52,000	312,00
030763	PROTETOR DE CORREIA CVA - UNO - Marca.: IGASA PROTETOR DE CORREIA CVA - UNO	UNIDADE	6,00	95,000	570,00
030764	CORREIA ALTERNADOR - UNO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	7,00	25,000	175,00
030765	ROLAMENTO TENSOR - UNO - Marca.: INA	UNIDADE	6,00	35,000	210,00
030766	BOMBA DE DIREÇÃO - UNO - Marca.: TRW	UNIDADE	4,00	449,250	1.797,00
030767	CAIXA DE DIREÇÃO - UNO - Marca.: TRW	UNIDADE	3,00	485,000	1.455,00
030768	CORREIA DIREÇÃO HIDRAULICA - UNO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	6,00	25,000	150,00
030769	RETENTOR COMANDO DE VALVULAS - UNO - Marca.: SABO	UNIDADE	6,00	35,000	210,00
030771	RETENTOR VIRABREQUIM.DT - UNO - Marca.: SABO	UNIDADE	6,00	25,000	150,00
030772	RETENTOR VIRABREQUIM.TS - UNO - Marca.: SABO	UNIDADE	6,00	35,000	210,00
030773	RETENTOR DE VALVULA - UNO - Marca.: SABO	UNIDADE	48,00	7,000	336,00
030774	CAIXA DE MARCHA - UNO - Marca.: TRW	UNIDADE	3,00	485,000	1.455,00
030775	TRIZETA - UNO - Marca.: SPICER	UNIDADE	6,00	60,000	360,00
030776	FILTRO DE OLEO - UNO - Marca.: TECFIL	UNIDADE	18,00	12,000	216,00
030777	FILTRO DE AR - UNO - Marca.: TECFIL	UNIDADE	18,00	18,000	324,00
030778	FILTRO DE COMBUSTIVEL - UNO - Marca.: TECFIL	UNIDADE	18,00	9,000	162,00
030779	COXIM MOTOR DT L/D - UNO - Marca.: AXION	UNIDADE	10,00	60,000	600,00
030780	COXIM MOTOR DT L/E - UNO - Marca.: AXION	UNIDADE	10,00	52,000	520,00
030781	COXIM MOTOR TS - UNO - Marca.: AXION	UNIDADE	8,00	78,000	624,00
030782	RADIADOR - UNO - Marca.: VALEO	UNIDADE	5,00	276,000	1.380,00
030783	CONDENSADOR - UNO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	5,00	865,000	4.325,00
030784	COMPRESSOR AR. CONDICIONADOR - UNO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	822,000	2.466,00
030785	AMORTECEDOR DIANTEIRO - UNO - Marca.: COFAP	UNIDADE	18,00	207,000	3.726,00
030786	AMORTECEDOR TRASEIRO - UNO - Marca.: COFAP	UNIDADE	18,00	198,000	3.564,00
030787	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO - UNO - Marca.: COFAP	UNIDADE	18,00	22,000	396,00
030788	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO - UNO - Marca.: COFAP	UNIDADE	18,00	35,000	630,00
030790	PIVÔ - UNO - Marca.: TRW	UNIDADE	20,00	35,000	700,00
030791	TERMINAL DE DIREÇÃO - UNO - Marca.: TRW	UNIDADE	14,00	52,000	728,00
030792	TERMINAL TIRANTE - UNO - Marca.: TRW	UNIDADE	14,00	65,000	910,00
030793	BRAÇO OSCILANTE - UNO - Marca.: COFAP	UNIDADE	6,00	51,000	306,00
030794	BARRA ESTABILIZADORA - UNO - Marca.: NAKATA	UNIDADE	6,00	311,000	1.866,00
030796	KIT COIFA L CAMBIO - UNO - Marca.: SPICER	UNIDADE	8,00	25,000	200,00
030803	ROLAMENTO SEMI EIXO - UNO - Marca.: INA	UNIDADE	10,00	25,000	250,00
030804	CABO EMBREAGEM - UNO - Marca.: TUBA	UNIDADE	9,00	52,000	468,00
030805	CABO ACELERADOR - UNO - Marca.: TUBA	UNIDADE	8,00	25,000	200,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

030806	CABO FREIO DE MÃO L/D - UNO - Marca.: TUBA	UNIDADE	6,00	44,000	264,00
030807	CABO FREIO DE MÃO L/E - UNO - Marca.: TUBA	UNIDADE	6,00	44,000	264,00
030808	ALAVANCA FREIO DE MÃO - UNO - Marca.: MANDO	UNIDADE	3,00	259,000	777,00
030809	FAROL - UNO - Marca.: ARTEB	UNIDADE	6,00	165,000	990,00
030810	LANTERNA TRASEIRA - UNO - Marca.: ARTEB	UNIDADE	6,00	86,000	516,00
030811	PARACHOQUE DT - UNO - Marca.: TITAN	UNIDADE	3,00	260,000	780,00
030812	PARACHOQUE TS - UNO - Marca.: TITAN	UNIDADE	3,00	190,000	570,00
030816	BANDEJA TS - UNO - Marca.: COFAP	UNIDADE	6,00	138,000	828,00
030817	TAMBOR FREIO - UNO - Marca.: TRW	UNIDADE	10,00	52,000	520,00
030818	PASTILHA DE FREIO - UNO - Marca.: FRASLE	JOGO	16,00	35,000	560,00
030819	CILINDRO RODA - UNO - Marca.: TRW	UNIDADE	14,00	25,000	350,00
030820	CILINDRO MESTRE FREIO - UNO - Marca.: ATE	UNIDADE	12,00	112,000	1.344,00
030821	RETROVISOR - UNO - Marca.: IGASA	UNIDADE	6,00	138,000	828,00
030822	PARABRISA - UNO - Marca.: BLINDEX	UNIDADE	6,00	338,000	2.028,00
030823	VIDRO TRASEIRO - UNO - Marca.: BLINDEX	UNIDADE	6,00	234,000	1.404,00
030824	CUBO RODA TRASEIRA - UNO - Marca.: IMA	UNIDADE	10,00	60,000	600,00
030825	MOLA SAPATA FREIO - UNO - Marca.: CORCERAMA	JOGO	16,00	18,000	288,00
030826	KIT ESTABILIZADOR UNO INT - Marca.: SAMPEL	KIT	36,00	9,000	324,00
030827	KIT ESTABILIZADOR UNO EXT - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	36,00	9,000	324,00
030828	GRADE RADIADOR - UNO - Marca.: FIAT	UNIDADE	6,00	148,000	888,00
031018	PARACHOQUE DT RANGER - Marca.: TITAN	UNIDADE	1,00	645,000	645,00
031019	PARACHOQUE TS RANGER - Marca.: TITAN	UNIDADE	1,00	1.548,000	1.548,00
031021	CENTRAL INJEÇÃO ELETRONICA RANGER - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	3.010,000	3.010,00
031023	SEMI EIXO DT RANGER - Marca.: IMA	UNIDADE	1,00	861,000	861,00
031024	SEMI EIXO TS RANGER - Marca.: IMA	UNIDADE	1,00	861,000	861,00
031025	CAIXA DE MARCHA RANGER - Marca.: MANDO	UNIDADE	1,00	3.612,000	3.612,00
031026	KIT EMBREAGEM RANGER - Marca.: LUK	UNIDADE	2,00	1.376,000	2.752,00
031027	COXIM AMORT DT RANGER - Marca.: SPICER	UNIDADE	2,00	215,000	430,00
031028	KIT AMORTECEDOR RANGER - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	51,000	102,00
031029	KIT ESTABILIZADOR RANGER - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	4,00	34,000	136,00
031030	RADIADOR RANGER - Marca.: VALEO	UNIDADE	1,00	774,000	774,00
031031	COXIM DO MOTOR RANGER - Marca.: SPICER	UNIDADE	2,00	258,000	516,00
031032	COMPRESSOR AR - RANGER - Marca.: MANDO	UNIDADE	1,00	2.408,000	2.408,00
031033	COXIM DO CAMBIO RANGER - Marca.: SPICER	UNIDADE	1,00	301,000	301,00
031034	CONJUNTO TURBINA RANGER - Marca.: GARRET	UNIDADE	1,00	3.440,000	3.440,00
031035	CONDENSADOR AR CONDICIONADO RANGER - Marca.: MANDO	UNIDADE	1,00	2.580,000	2.580,00
031036	BUCHA AMORTECEDOR RANGER - Marca.: AXION	UNIDADE	4,00	86,000	344,00
031037	BRONZINA BIELA RANGER - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	2,00	258,000	516,00
031038	BRONZINA MANCAL RANGER - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	2,00	172,000	344,00
031039	BUCHA CAIXA DE DIREÇÃO RANGER - Marca.: DHB	UNIDADE	2,00	52,000	104,00
031040	Retrovisor L/D da Ranger - Marca.: IGASA	UNIDADE	1,00	362,000	362,00
031041	Retrovisor L/E Ranger - Marca.: IGASA	UNIDADE	1,00	362,000	362,00
031042	CONJUNTO TRAÇÃO RANGER - Marca.: MANDO	UNIDADE	1,00	4.730,000	4.730,00
031043	CONJUNTO REDUÇÃO RANGER - Marca.: MANDO	UNIDADE	1,00	4.730,000	4.730,00
031044	CORREIA CVA RANGER - Marca.: DAYCO	UNIDADE	1,00	68,000	68,00
031045	ROLAMENTO CVA RANGER - Marca.: INA	UNIDADE	4,00	224,000	896,00
031046	BICO INJETOR RANGER - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	1.376,000	5.504,00
031047	BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA RANGER - Marca.: DHB	UNIDADE	1,00	1.720,000	1.720,00
031048	VALVULA TERMOSTATICA RANGER - Marca.: TEM	UNIDADE	2,00	155,000	310,00
031049	ARTICULAÇÃO DA CAIXA DE DIREÇÃO RANGER - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	77,000	154,00
031051	ROLAMENTO CARDAM RANGER - Marca.: BCR	UNIDADE	1,00	172,000	172,00
031078	PNEU RADIAL REF. 245/65 ARO 17-MICHELAN OU SIMILAR - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	16,00	934,000	14.944,00
031080	PNEU RADIAL REF. 255/70 ARO 16-MICHELAN OU SIMILAR - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	16,00	649,000	10.384,00

VALOR GLOBAL R$ 190.207,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 190.207,00 (cento e noventa mil, duzentos e sete reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-00063 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-00063, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 31 de Agosto de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-00063.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1111.103010006.2.062 Manutenção da Esf-Un.Estratégica de Saúd e da Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 27.518,25, Exercício 2017 Atividade 1111.103050245.2.076 Manutenção de Outros Prog.de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 43.243,25, Exercício 2017 Atividade 1111.103010004.2.058 Manutenção da Atenção Básica - PAB FIXO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 31.235,50, Exercício 2017 Atividade 1111.103020005.2.066 Manutenção do Prog.MAC-Ambulatorial e Ho spitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 4.048,00, Exercício 2017 Atividade 1111.103020005.2.070 Manutenção do SAMU - Serviços de Atendim ento Móvel as Urgências (MAC), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 79.102,00, Exercício 2017 Atividade 1111.103010004.2.061 EMAP/EMAD - Atenção Domiciliar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 5.060,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-00063, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 31 de Agosto de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92
CONTRATANTE

NORTE SUL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA
CNPJ 08.778.948/0001-84
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____